Folha n.º 01 do proc. n.º 01-0103 de 2000
Noemia M. Marques
Assistente Técnico de Diretoria
Registro Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 MAR 2000
Const. e Justiça
Urbana, MA e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI N.º 01-0103/2000

Dispõe sobre a alteração da Redação do ARTIGO 1º da lei 12.959, de 21/12/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo obrigado a alterar o disposto no artigo 1º da lei 12.959, de 21.12.99, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um engenheiro para acompanhar a execução de ações sobre a vegetação, passando a ter a seguinte redação: **Artigo 1° - Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores deverão conter cláusula obrigando a presença de engenheiro agrônomo e ou engenheiro florestal, contratado pela empresa vencedora do certame, para acompanhar a execução das referidas ações sobre a vegetação.**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2.000

PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
1715
22 MAR 2000
DT. 10 -